



<b>PARECER ÚNICO Nº 0280079/2021</b>			
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 06297/2013/001/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA – LAC1 (LOC)	<b>VALIDADE:</b> 10 anos	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>PORTARIA IGAM</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Captação em curso d'água. Qd. 609	28026/2017	1909216/2019	Deferida
Cap. Barr. Sem Reg. Vazão. Qd. 503	28030/2017	-	Análise técnica concluída
Barr. Sem Reg. Vazão. Qd. 204	28028/2017	1907978/2019	Deferida
Barr. Sem Cap. Qd. 102	28031/2017	1908373/2019	Deferida
Poço – Viveiro	28033/2017	-	Análise Técnica Concluída
Poço – Setor 5	20476/2021	1904019/2021	Deferida
Poço – Setor 7	20477/2021	1904349/2021	Deferida
Poço – CS	28032/2017	-	Análise Técnica Concluída
Uso insignificante – Cap. a fio d'água	234350/2020	-	Cadastrado
Uso insignificante – Barr. Sem Reg. Vazão	68302/2019	-	Cadastrado
<b>EMPREENDEDOR:</b> SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA	<b>CNPJ:</b>	61.649.810/0001-68	
<b>EMPREENHIMENTO:</b> FAZENDA PORTAL DE MINAS (I, II e III)	<b>CNPJ:</b>	61.649.810/0112-83	
<b>MUNICÍPIO:</b> FRUTAL - MG	<b>ZONA:</b>	Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT - 20° 07' 47,31" LONG - 48° 47' 12,06" WGS 84			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO GRANDE	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio São Francisco	
<b>UPGRH:</b> GD8 (BAIXO RIO GRANDE)			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Citricultura em uma área de 1.579,34 hectares.	04	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para a agricultura, com área inundada de 1,75 hectares.	NP	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Volume aéreo acumulado de 15,0 m³.	NP	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Júlio César Ortu		<b>REGISTRO:</b> CREA-MG: 68312/D	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 165289/2018			<b>DATA:</b> 18/12/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho – Analista Ambiental	1.146.912-9	
Ricardo Rosamília Bello – Analista Ambiental	1.147.181-0	



Erica Maria da Silva – Gestora Ambiental	1.254.722-0	
Ariane Alzamora Lima Bartasson – Gestora Ambiental	1.403.524-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	



## 1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC) para a Fazenda Portal de Minas (I, II e III), localizada na zona rural do município de Frutal-MG.

No dia 21/12/2017, o empreendedor formalizou o pedido de licença ambiental, apresentando o EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental) com PCA (Plano de Controle Ambiental). As atividades desenvolvidas no imóvel incluem: citricultura em uma área de 1.579,34 hectares (G-01-03-1); barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0), com área inundada de 1,75 hectares; e ponto de abastecimento com volume acumulado de 15,0 m<sup>3</sup>. De acordo com a Deliberação Normativa n.º 217/2017, a atividade de maior impacto ambiental é o cultivo de citros, sendo de grande porte e médio potencial poluidor, classe 04. Já o ponto de abastecimento e as barragens de irrigação são não passíveis de licenciamento ambiental. De acordo com as informações apresentadas, não existe a incidência de fator locacional para o imóvel em questão.

A Sucocítrico Cutrale Ltda. foi fiscalizada no ano de 2017 pela Polícia Militar de Meio Ambiente e foi lavrado auto de infração por operar sem licença ambiental. Assim, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a SEMAD para a continuidade do desenvolvimento das atividades de cultivo de laranja, barragem de irrigação e ponto de abastecimento na Fazenda Portal de Minas. Constam diversos protocolos junto à SUPRAM TM demonstrando o cumprimento das condicionantes apontadas no TAC.

A vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM ocorreu no dia 19/12/2018. Em seguida, foram solicitadas informações complementares para concluir a respeito da viabilidade ambiental do empreendimento.

A Fazenda Portal de Minas (I, II e III) está localizada no município de Frutal-MG. O acesso partindo de Uberlândia-MG pode ser feito pela BR-497 (Uberlândia – Prata) por cerca de 81,0 Km até o entroncamento com a BR-153. Pela BR-153 (rumo ao estado de São Paulo) segue até chegar no trevo da BR-153 com a BR-364. Vira-se à esquerda, no sentido de Frutal-MG, seguindo por 11,0 Km. A partir da cidade de Frutal-MG segue pela BR-364 por mais 19,0 Km, sentido cidade de Planura-MG. Ao chegar em um comércio localizado à margem direita da BR-364, vira-se à direita por estrada de terra e segue-se por 3,0 Km até o garimpo do Bandeira. Em seguida, segue por estrada de terra por cerca de 4,0 Km até chegar à portaria da Fazenda Portal de Minas (Coordenadas geográficas S: - 20° 08' 20" e W: - 48° 46' 49").

A equipe responsável pela elaboração do EIA/RIMA é a G<sup>2</sup>SA – Geologia & Geofísica Soluções Ambientais Ltda, possuindo como coordenador o geólogo Júlio César Ortu e a



seguinte equipe técnica: Nelson Rodrigues Borges (Biólogo – CRBio: 4726/04-D); Oziel Lopes Gomes (Engenheiro Agrônomo – CREA-MG: 73.513); Flávio Marques Gonçalves (Biólogo – CRBio: 76.694/04-D) e Rosilaine de Melo Ferreira (Advogada – OAB: 152.916).

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área de influência direta delimitada no EIA sobrepõe a ADA (Área Diretamente Afetada), correspondendo a 1.795,25 hectares (Fazenda Portal de Minas 1, 2 e 3), figura 01.

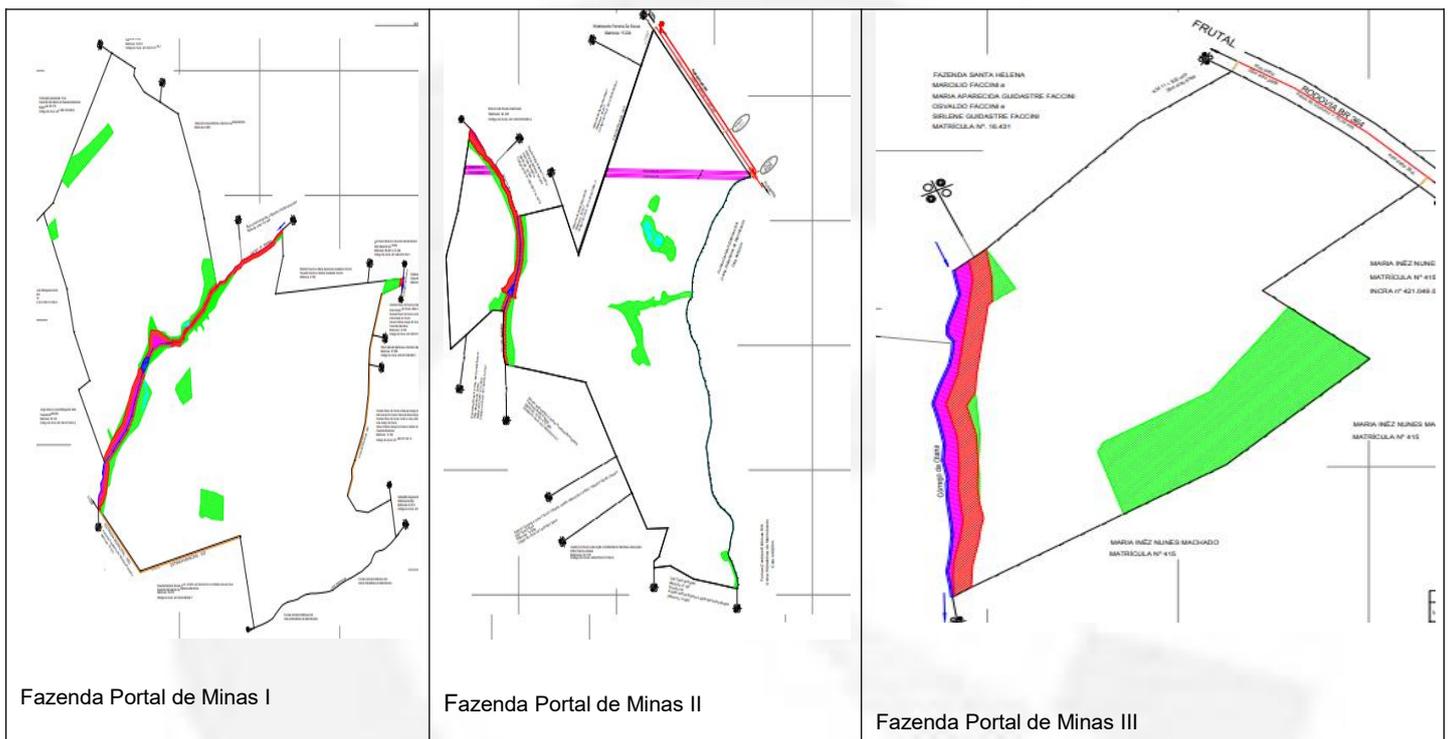


Figura 01 – Visão geral da Fazenda Portal de Minas. Fonte: Sucocítrico Cutrale Ltda., 2020.

O imóvel possui uma área total de 1.795,25 hectares, matrículas n.ºs 8762, 4918, 4864, 36680, 2347, 25049, 2346, 5050, 8765, 29567, 29566, 1505, 13797, 8660, 25050, 5950, 4886, 521 e 15854, pertencentes ao Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Frutal-MG. As áreas de preservação permanente (APP) totalizam 42,01 hectares e 80,24 hectares são de vegetação nativa fora da APP.

Na entrada da fazenda existe uma portaria para controle de entrada e saída de veículos e pessoas. Todo esse cuidado é necessário devido às regras de biossegurança que são adotadas no imóvel. A laranja colhida é destinada para produção de suco. De acordo com as informações apresentadas, as mudas plantadas possuem uma alta qualidade e são adquiridas de viveiros cadastrados junto aos órgãos de defesa vegetal.



Na propriedade existem residências, tanque de combustível dotado de bacia de contenção, rampa e lavador de veículos e máquinas agrícolas com caixas separadora de água e óleo, tanque de óleo lubrificante usado, tanque de óleo agrícola utilizado na pulverização, depósito de 150 litros para armazenamento de gasolina, borracharia e oficina mecânica, depósito para armazenamento de produtos químicos, sala de EPIs utilizados e lavanderia, galpão com escritório e refeitório, pátios de estacionamento de máquinas agrícolas, uma portaria de desinfecção de veículos e balança utilizada para controle de peso de cargas, 01 (uma) estrutura para carregamento de laranjas chamada de BIN.

No empreendimento existem 139 funcionários fixos. No período de safra, ou seja, colheita da laranja, chegam a ser empregados na fazenda cerca de 250 colhedores de laranja. O transporte dos trabalhadores é feito em ônibus fretado.

## 2.1 MEIO FÍSICO

A Fazenda Portal de Minas está inserida em uma região onde predominam unidades geológicas pertencentes ao Terciário/Quaternário, representados por uma laterita típica da região do triângulo mineiro associados a arenitos cretácicos da Formação Marília e da Formação Vale do Rio do Peixe. De acordo com o EIA apresentado, a região do Triângulo Mineiro possui um relevo característico com a presença de grandes áreas de aplainamento, como chapadas e planaltos pertencentes a Bacia de Paraná, onde o entalhamento causado por erosão fluvial gera orlas escarpadas. A cota média do relevo fica em torno de 578,00 metros.

O clima da região possui duas estações bem definidas: uma chuvosa, que vai de novembro a março, e outra, caracterizada por um período seco, que se estende de abril a setembro. A temperatura média anual varia entre 22°C e 23°C, com uma umidade relativa do ar média de 65%. A precipitação média anual varia de 1200 a 1800 mm, as maiores precipitações são registradas nos meses de novembro a março de cada ano.

De acordo com os estudos ambientais apresentados, o solo predominante na área de influência do empreendimento é classificado como Latossolo Vermelho distrófico.

No que diz respeito ao Patrimônio Arqueológico, Histórico e Natural, o empreendedor alegou que não há bem cultural, imaterial ou arqueológico a ser acautelado no imóvel em questão.

## 2.2 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS



Na região do empreendimento destacam-se os seguintes cursos d'água: córrego da Olaria e córrego da Bandeira. Neste caso, será condicionado o monitoramento dos dois córregos, conforme Anexo II do parecer único.

De acordo com os estudos ambientais protocolados, o consumo de água no empreendimento está relacionado ao consumo humano, abastecimento de pulverizadores, irrigação de laranjas, lavagem de máquinas e equipamentos agrícolas e irrigação de jardins.

Todos os usos estão regularizados junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), conforme tabela 01.

**Tabela 01- Pontos de captação de água na Fazenda Portal de Minas (I, II e III), Frutal-MG.**

TIPO DE CAPTAÇÃO:	PROCESSO	PORTARIA IGAM	SITUAÇÃO:
Captação em curso d'água. Qd. 609	28026/2017	1909216/2019	Deferida
Cap. Barr. Sem Reg. Vazão. Qd. 503	28030/2017	-	Análise técnica concluída
Barr. Sem Reg. Vazão. Qd. 204	28028/2017	1907978/2019	Deferida
Barr. Sem Cap. Qd. 102	28031/2017	1908373/2019	Deferida
Poço – Viveiro	28033/2017	-	Análise Técnica Concluída
Poço – Setor 5	20476/2021	1904019/2021	Deferida
Poço – Setor 7	20477/2021	1904349/2021	Deferida
Poço – CS	28032/2017	-	Análise Técnica Concluída
Uso insignificante – Cap. a fio d'água	234350/2020	-	Cadastrado
Uso insignificante – Barr. Sem Reg. Vazão	68302/2019	-	Cadastrado

De acordo com o EIA apresentado, na Fazenda Portal de Minas (I, II e III) existem 06 (seis) barramentos, sendo que o maior possui área de 1,48 hectares. A área total ocupada pelos barramentos no imóvel totaliza 1,75 hectares.

## 2.3 MEIO BIOTICO

### 2.3.1 FLORA

A realização do diagnóstico referente ao meio biótico se valeu de campanhas de campo para levantamento da fauna e flora nas áreas de influência da propriedade.

O município de Frutal-MG está inserido no Bioma Cerrado. As fitofisionomias predominantes da área da Fazenda Portal de Minas são: mata ciliar, mata subcaducifolia, cerrado, veredas e várzeas.

Inicialmente as fitofisionomias foram estabelecidas com base na bibliografia existente, sendo confirmadas durante as campanhas de campo.



A área diretamente afetada do empreendimento encontra-se ocupada com o pomar de laranja. A vegetação nativa remanescente está contida ao longo dos mananciais e em áreas de preservação permanente, e adjacentes aos pomares no interior da propriedade e nas áreas destinadas a reserva legal.

### 2.3.2 FAUNA

Os estudos de diagnóstico de fauna foram desenvolvidos na ADA do empreendimento e foram realizadas duas campanhas sazonais, ambas para fauna terrestre (ornitofauna, herpetofauna, mastofauna - médios e grandes mamíferos).

- Herpetofauna

As metodologias utilizadas no estudo de herpetofauna foram adotadas em pontos amostrais pré-determinados, sendo realizada procura ativa, visual e auditiva (zoofonia), nos períodos diurno (vespertino) e noturno, registros oportunistas e entrevistas.

No total foram amostradas 15 espécies, sendo 04 de anfíbios e 11 répteis distribuídas em 05 famílias.

Devido às características geográficas da região, foram registradas apenas espécies de ampla distribuição geográfica. Nenhuma das espécies encontradas está listada como ameaçada de extinção.

- Avifauna

Os estudos de avifauna foram realizados em pontos amostrais e com a metodologia de Listas de MacKinnon.

Considerando as duas campanhas, foram registradas 94 espécies de aves, distribuídas em 21 famílias. Sendo que destas, duas constam em listas oficiais de espécies ameaçadas de Minas Gerais, do Brasil e da IUCN (International Union for Conservation of Nature) e 5 (cinco) espécies de aves migratórias.

- Mastofauna

As metodologias empregadas para o estudo foram: visualizações diretas dos animais, busca por indícios indiretos, e entrevistas.

Ao final do estudo, foram registradas 12 espécies de mamíferos, sendo que destas, 05 espécies foram registradas através apenas de entrevistas/bibliografias. Portanto, das 12



espécies registradas, apenas 07 foram confirmadas de forma primária em campo. Sendo que destas, apenas uma espécie consta em listas oficiais de espécies ameaçadas de Minas Gerais, do Brasil e da IUCN (*International Union for Conservation of Nature*).

- Ictiofauna

Foram selecionados corpos d'água dentro do empreendimento para realização do levantamento da ictiofauna. Para a realização da amostragem foram utilizadas tarrafas, puçás, peneiras e redes de espera.

Após as campanhas, foram coletadas 10 espécies, divididas em 05 famílias. A família mais predominante foi a Characidae. Foi registrada uma espécie exótica para a Bacia. Nenhuma espécie está presente em Listas Oficiais de Espécies Ameaçadas.

Após consulta ao Atlas da Biodiversidade em Minas elaborado pela Fundação Biodiversitas, o empreendimento não se encontra em áreas de prioridade de conservação para nenhum dos grupos estudados.

De acordo com o estudo, que apresentou baixa riqueza e diversidade, conclui-se ser necessário o monitoramento das espécies da fauna silvestre na região, principalmente das espécies listadas como ameaçadas, visando a manutenção da biodiversidade como um todo e dos processos bioecológicos. Neste sentido, é fundamental que seja implantado um programa de manejo e conservação na área de estudo, a fim de se garantir a manutenção das áreas naturais e da fauna e flora associadas.

## 2.4 MEIO SOCIOECONÔMICO

Considerando as relações entre as atividades desenvolvidas e os fatores sociais e econômicos, o município de Frutal- MG é considerado como área de influência direta para o meio socioeconômico e a área de influência indireta compreende os municípios de Conceição das Alagoas-MG, Planura-MG, Campo Florido-MG e Pirajuba- MG.

O município de Frutal-MG possui a sua economia baseada na agricultura e pecuária. O empreendimento exerce influência nos municípios abrangidos através da prestação de serviços, relações comerciais, uma vez que o mesmo absorve mão-de-obra, resultando então em um efeito positivo, aquecendo a economia, sendo responsável pela empregabilidade dos moradores, geração de renda e arrecadação de tributos.



As atividades econômicas do município de Frutal-MG estão diretamente associadas às atividades rurais e urbanas, tendo em vista que as atividades rurais atuam diretamente sobre aquelas de caráter urbano, através da formação de agroindústrias de abrangência local que vivem em função do beneficiamento de produtos agrícolas. Além disso, a movimentação do setor comercial depende em grande parte do atendimento às demandas agropecuárias através do serviço e do comércio voltado para a satisfação de pequenos e médios produtores, o que demonstra a importância da agricultura para a região. Fato esse ressaltado pela característica da formação do PIB, que é predominantemente de rendas do setor primário (agropecuária) e terciário (serviços).

No que diz respeito à logística, a Fazenda Portal de Minas possui uma excelente malha rodoviária, o que facilita o escoamento da produção para os grandes centros consumidores. Parte da propriedade faz divisa com a Br -364 (Frutal – Planura-MG).

### 3.0 ÁREA DE RESERVA LEGAL

A área total da Fazenda Portal de Minas (I, II e III) somam 1.795,25 hectares (matrículas n.ºs 8762, 4918, 4864, 36680, 2347, 25049, 2346, 5050, 8765, 29567, 29566, 1505, 13797, 8660, 25050, 5950, 4886, 521 e 15854), sendo que existem 8,27 hectares de servidão administrativa. Portanto, a área de reserva legal incide na área de 1.786,98 hectares, sendo exigido um mínimo de 357,40 hectares. Na tabela abaixo, é possível verificar o número do Cadastro Ambiental Rural e a área de reserva legal de cada gleba.

Nome da Fazenda	Nº do CAR	Res. Legal	Adesão ao PRA
Portal de Minas I	MG-3127107-83B1.2860.5B78.491C.9171.C806.5232.B606	60,41 ha	Sim
Portal de Minas II	MG-3127107-F97C.8826.6D4F.4503.985E.7BCA.7280.D558	36,36 ha	Sim
Portal de Minas III	MG-3127107-2BCB.0C2E.C408.4834.BCFC.A164.0B52.D308	22,99 ha	Sim
<b>Total de área de reserva legal</b>		<b>119,76 hectares.</b>	

A área de reserva legal apontada nos CAR(s) é de 119,76 hectares no total, figura 02.

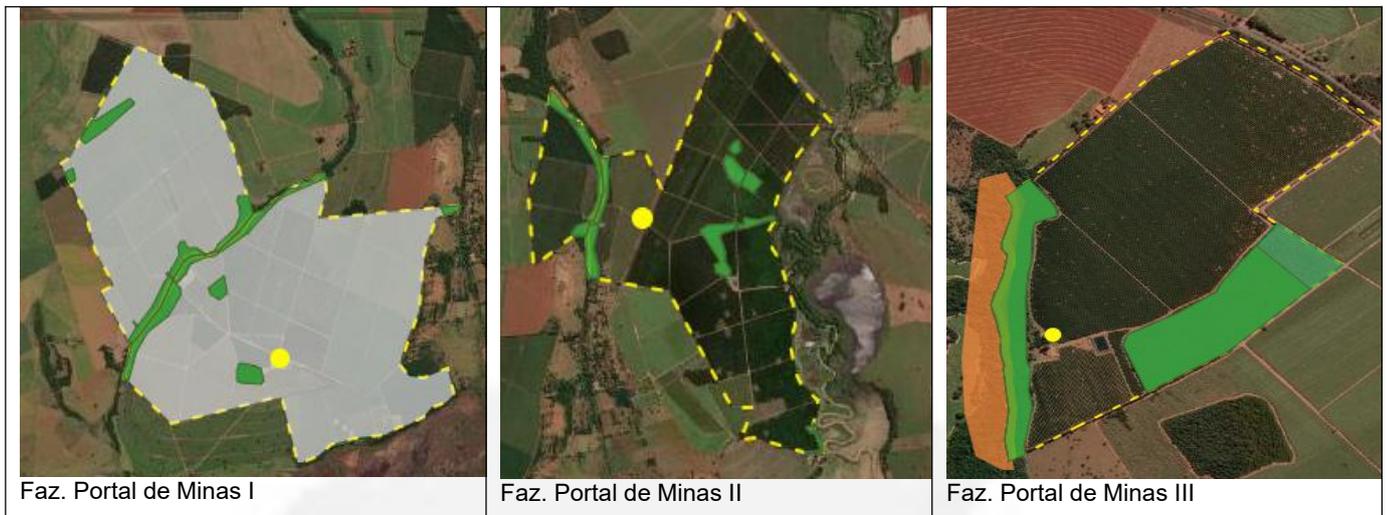


Figura 02 – Área de reserva legal destacada em verde. Fonte: SICAR, 2021

Portanto, existe um déficit de 237,64 hectares. A empresa alega que uma área de 25,01 hectares será compensada na Fazenda Campo Alto, localizada no município de Prata-MG. E uma área de 212,63 hectares será compensada mediante doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária.

De acordo com o Memorando SEMAD/SUARA n.º 256, de 29 de junho de 2021, poderá ser condicionada a comprovação da regularização da reserva legal do empreendimento, em prazo sugerido de 12 meses, cabendo à SUPRAM analisar e aprovar, posteriormente, o Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Nestes termos, será condicionada a comprovação da compensação de 237,64 hectares de área de reserva legal da Fazenda Portal de Minas, conforme especifica a Lei Estadual 20.922/2013 e o Decreto Estadual 48.127/2021.

#### **4.0 AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA) E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)**

As áreas de preservação permanente dentro do imóvel somam 41,05 hectares.

No dia 08/01/2018, o empreendedor apresentou documentação junto à SUPRAM TM, alegando que existem 1,8990 hectares de intervenções em APP, sendo ocupados com represas e estruturas para captação direta em curso d'água. Estas intervenções são caracterizadas com ocupações antrópicas consolidadas, conforme Lei Estadual n. 20.922/2013, sem alternativa técnica locacional. Elas ocorreram em data anterior ao ano

2002, conforme laudo apresentado pela Engenheira Agrônoma Arlene Côrtes da Rocha, CREA-MG: 63.166/D e ART n.º 14201700000004217561.

## 5.0 ÓRGÃOS INTERVENIENTES

No que tange à anuência dos Órgãos Intervenientes, como o IPHAN e o IEPHA, válido lembrar a regra disposta no art. 26 do Decreto Estadual nº. 47.383/20218, estabelecendo que os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016 poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental de maneira não vinculante, no prazo de 120 dias, contados da data em que o empreendedor formalizar junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

Sobre a anuência destes órgãos intervenientes, o empreendedor utilizou-se da faculdade de apresentar informações a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir áreas com quaisquer dessas condições, sendo estas de inteira responsabilidade do empreendedor. Tais informações foram apresentadas mediante laudo técnico, com ART do responsável, indicando a ausência de intervenção ou impactos negativos sobre bens culturais acautelados na área do empreendimento.

No relatório técnico apresentado, consta que foram realizadas pesquisas nos bancos de dados do IPHAN, do IEPHA e na Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA e que, durante os trabalhos de campo para a realização do diagnóstico dos meios físico, biótico e sócio-econômico, descritos no EIA/RIMA, a equipe responsável pelos trabalhos não identificou quaisquer elementos caracterizados como bens culturais acautelados.

Tendo como referência a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 113/2020, entende-se pela desnecessidade de solicitação de manifestação de quaisquer órgãos intervenientes, tendo em vista a declaração e demonstração pelo empreendedor de que o empreendimento não causará impacto ambiental em área ou bem acautelado, devendo ser dado andamento ao processo de licenciamento ambiental ora sob análise, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas.

Dessa forma, comprovada a ausência de impactos aos objetos listados no artigo 27 da Lei nº 21.972/2016, sob responsabilidade do empreendedor, a licença poderá ser emitida sem necessidade de manifestação dos referidos órgãos, em consonância com a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 113/2020 e Processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81.



## 6.0 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS APONTADAS NO EIA

- **Geração de resíduos sólidos nas residências e dependências das instalações da Fazenda Portal de Minas (I, II e III)**

No empreendimento em questão, são gerados diversos tipos de resíduos sólidos. Os de origem doméstica são destinados para o sistema de coleta pública municipal. As embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas, conforme prevê a legislação vigente. Os resíduos classificados como classe I (óleos contaminados) são destinados para empresas credenciadas. O empreendedor apresentou um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), para a área da Fazenda Portal de Minas.

- **Processos erosivos decorrentes da movimentação do solo na época de plantio, carreadores e estradas com consequência nas águas superficiais**

Na propriedade em questão, todo o cultivo de laranjas é irrigado. Na renovação do pomar, a empresa utiliza uma alta tecnologia no cultivo das mudas e adota várias medidas de conservação do solo e da água. Periodicamente, a empresa realiza a manutenção de estradas e carreadores, dando ênfase na destinação adequada da drenagem de deflúvios, buscando minimizar os processos erosivos e a ocorrência de ravinas.

- **Contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos pela aplicação de fertilizantes químicos e defensivos agrícolas**

A condução do pomar de laranjas utiliza significativa quantidade de insumos agrícolas incluindo fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas que podem causar impactos nas águas superficiais e subterrâneas. As medidas de gestão e controle ambiental incluem: boas práticas produtivas, utilização racional de fertilizantes e defensivos agrícolas, mapeamento de pragas e plantas infestantes, planejamento da fertilização e seleção de defensivos, monitoramento da qualidade do solo e adoção do Manejo Integrado de Pragas e Doenças.

- **Alteração da qualidade do ar**

Durante a operação do empreendimento, as emissões atmosféricas provêm da movimentação dos veículos, máquinas e equipamentos agrícolas. Tais atividades ocasionam aumento da suspensão de material particulado (poeira fugitiva) e das emissões de gases veiculares (principalmente CO<sub>2</sub>), estando restrita à ADA e sua circunvizinhança imediata, por representar as áreas de maior concentração e circulação de veículos.



Como medida de controle, o empreendedor propõe a manutenção das vias de circulação da área da fazenda (não pavimentadas) com a aspersão de água, manutenção mecânica periódica visando à boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento.

- **Efluentes sanitários e oleosos**

No empreendimento em questão, os efluentes de origem sanitária são direcionados para fossa séptica com sumidouro. Os efluentes de origem oleosa (oficina mecânica e ponto de abastecimento) são coletados adequadamente e recirculados.

- **Redução da disponibilidade hídrica**

A atividade agrícola faz uso dos recursos hídricos, contribuindo desta maneira para a redução deste recurso natural nas áreas de captação. O empreendedor alega que realiza a captação somente em pontos outorgados pelo IGAM e faz manutenção frequente dos equipamentos utilizados na captação, na condução de água e na irrigação, evitando assim o desperdício de água.

- **Alteração do nível de ruído local durante o manejo agrícola**

A movimentação dos equipamentos agrícolas poderá gerar um aumento da emissão de ruídos no pomar, oriundos de motores a combustão e da atividade dos maquinários. Deve-se ressaltar que se trata de área rural, estando distante de comunidades habitacionais. Os ruídos gerados em decorrência do maquinário utilizado são de baixa significância. As exigências legais são do conhecimento do empreendimento, e considerando que apenas alguns equipamentos agrícolas possam produzir ruídos, e que os mesmos não extrapolam os limites agrícolas, torna-se necessário apenas o uso de protetores auriculares pelos operadores destes equipamentos.

As manutenções preventivas e corretivas que melhoram o desempenho do sistema mecânico, impedindo a geração de ruídos originados pelo desgaste dos equipamentos agrícolas, é uma medida indicada pelo empreendedor.

- **Desequilíbrio da população de insetos e fungos**

A aplicação indiscriminada de defensivos agrícolas representa um grande aliado ao desequilíbrio das populações de insetos e fungos, podendo causar significativos danos ao

ecossistema, sendo um impacto de efeito negativo.

O empreendedor menciona que faz o uso de defensivos agrícolas em conformidade com o receituário agrônomo e que opta por moléculas de baixa toxicidade. Além disso, menciona que adota o Manejo Integrado de pragas e doenças na fazenda.

- **Impacto sobre a fauna em função da geração de pressão sonora**

Os processos de cultivo e seu transporte da área agrícola até a sua destinação final, implicam na movimentação de máquinas, pessoas e veículos na área da fazenda, com o consequente aumento dos níveis de pressão sonora sobre a fauna dos remanescentes de vegetação nativa. A maior elevação dos níveis de ruídos ocorre na ADA e sua vizinhança imediata. No intuito de contribuir para a melhoria da qualidade ambiental e redução dos níveis de ruídos, propõe-se a constante manutenção dos equipamentos, caminhões e demais veículos, para que os mesmos sejam mantidos devidamente regulados.

Além disto, deve-se realizar treinamento dos funcionários, em especial dos condutores de veículos, para a conscientização das boas práticas do trânsito e direção defensiva, com vistas a orientá-los a trafegar em baixa velocidade na ADA.

- **Segurança do trabalho e saúde ocupacional**

A segurança e saúde no trabalho são abordadas na Fazenda Portal de Minas, sendo fornecido EPIs (perneiras, protetores auriculares, bota e vestimentas adequadas), para manuseio de agrotóxicos.

- **Diversificação da economia estadual e a criação de empregos e oportunidades de trabalho**

A atividade agropecuária na região do Triângulo Mineiro é muito significativa e diversifica as fontes de geração da renda e contribui para o PIB Estadual, além de trazer diversas vantagens para a cadeia do agronegócio. Portanto, esse impacto é de natureza positiva.

## **7.0 PROGRAMAS DE MITIGAÇÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Com o objetivo de auxiliar na adequação ambiental da Fazenda Portal de Minas (I,II e III) para a manutenção de suas atividades produtivas em conformidade com a legislação pertinente, o empreendedor propôs a execução de programas ambientais e monitoramentos.



Obs.: Em relação ao Programa de Educação Ambiental, o empreendedor apresentou justificativa para a sua não apresentação, em virtude da realidade do empreendimento, motivando-a tecnicamente, mediante relatório acompanhado de ART, conforme art. 1º, §3º, da DN COPAM 214/2017, concluindo que a dispensa do PEA não interferirá nos sistemas de controle ambiental e não acarretará na perda de desempenho socioambiental do empreendimento.

- **PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DO SOLO**

O empreendedor realiza o controle de erosão do solo na área da propriedade, através da adoção de técnicas agronômicas conservacionistas, implantação de sistema de controle das águas pluviais (curvas de nível e dissipadores) e planejamento do plantio, para evitar que o solo permaneça exposto durante o período chuvoso (maior risco de erosão).

- **PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA FAUNA**

Considerando que as atividades desenvolvidas na Fazenda Portal de Minas (I, II e III) impactam a fauna local, será condicionado neste parecer a execução de um estudo, seguindo os moldes (sazonalidade, metodologia, pontos amostrais) já realizados na campanha de inventariamento. Portanto, o empreendedor deverá executar monitoramento da fauna terrestre e aquática (avifauna, mastofauna, herpetofauna, entomofauna e ictiofauna), em duas campanhas anuais contemplando a sazonalidade, conforme definido em condicionante.

- **PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

O Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atuará no acompanhamento e controle dos resíduos, desde sua geração até a destinação final adequada, incluindo ações de coleta seletiva de resíduos recicláveis e credenciamento de empresas licenciadas para o recebimento e a reciclagem dos resíduos segregados. As linhas de ações do programa envolvem o gerenciamento de resíduos gerados nas áreas produtivas do imóvel.

- **PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA**

O objetivo central deste programa é garantir a integridade e a saúde dos trabalhadores. Neste programa é possível prever e controlar a ocorrência de riscos que possam existir no ambiente de trabalho. Tais medidas contribuem para a proteção do meio ambiente, bem como dos recursos naturais (Fonte: EIA/RIMA, 2017).

- **PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL**

Tem como norte garantir que os programas e ações ambientais planejadas sejam executados de acordo com o cronograma estabelecido (Fonte: EIA/RIMA, 2017).



## • PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA FLORA

Possui como objetivo monitorar ao longo do tempo os corredores estabelecidos pela fauna de forma a implantar ou direcionar medidas mitigadoras aos impactos de média e longa duração (Fonte: EIA/RIMA, 2017).

## 8.0 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral. A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, §1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor.

No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA. Cumpre definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação.

O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece a metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu anexo único os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e /ou em áreas de reprodução, de pouso e de rotas migratórias.
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)
Interferência/ supressão de vegetação, acarretando fragmentação
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona amortecimento, observada a legislação aplicável
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme biodiversidade em Minas Gerais – Um atlas para sua conservação
<b>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</b>
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais
Transformação de ambiente lótico em lântico



Interferência em paisagens notáveis
<b>Emissão de gases que contribuem efeito estufa</b>
<b>Aumento da erodibilidade do solo</b>
<b>Emissão de sons e ruídos residuais</b>

Levando-se em consideração que os itens negritados acima são considerados como de significativos impactos ambientais na área da Fazenda Portal de Minas (I, II e III) e diante das conclusões aferidas no EIA, será condicionado a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.

## 9.0 CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Frutal/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Consta ainda a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais, informando que foi apresentado EIA/RIMA e que o mesmo estava à disposição dos interessados na SUPRAM TM, bem como informando que os interessados poderiam solicitar a realização de audiência pública; porém, não houve nenhuma manifestação nesse sentido.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013. O déficit existente será regularizado mediante o regime de compensação.



Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

## 10.0 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC) para a FAZENDA PORTAL DE MINAS (I, II, e III), do empreendedor SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., localizado no município de FRUTAL/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

*Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.*

## 11.0 ANEXOS

### Anexo I. Condicionantes

### Anexo II. Programa de Automonitoramento



## ANEXO I

### Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC) para a Fazenda Portal de Minas (I, II e III)

**Empreendedor:** SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA  
**Empreendimento:** FAZENDA PORTAL DE MINAS (I, II e III)  
**CNPJ:** 61.649.810/0001-68  
**Município:** FRUTAL-MG  
**Atividades:** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e Ponto de Abastecimento de combustível.  
**Código DN 217/2017:** G-01-03-1; G-05-02-0 e F-06-01-7.  
**Processos:** 06297/2013/001/2017  
**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF n° 55, de 23 de abril de 2012.	180 dias
02	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da licença
03	Executar monitoramento da fauna terrestre e aquática (avifauna, mastofauna, herpetofauna, entomofauna e ictiofauna), em duas campanhas anuais, contemplando a sazonalidade.	Durante dois anos após a concessão da licença
04	Realizar o cadastro das barragens existentes no empreendimento no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos - SISCAD do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria IGAM n.º 03, de 26 de fevereiro de 2019.	90 dias
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar cópia atualizada das matrículas que compõem a Fazenda Portal de Minas (I, II e III), demonstrando a averbação das áreas de reserva legal compensatória, conforme descrito no item 3.0 deste parecer.	12 meses

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual n.º. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM n.º 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



**Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.**

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC) para a Fazenda Portal de Minas (I, II e III)

**Empreendedor:** SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA

**Empreendimento:** FAZENDA PORTAL DE MINAS (I, II e III)

**CNPJ:** 61.649.810/0001-68

**Município:** FRUTAL-MG

**Atividades:** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e Ponto de Abastecimento de combustível.

**Código DN 217/2017:** G-01-03-1; G-05-02-0 e F-06-01-7.

**Processos:** 06297/2013/001/2017

**Validade:** 10 anos

#### 1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar à SUPRAM TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1 – Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 – Incineração

6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9 - Outras (especificar)

#### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



## 2.0 EFLUENTES LÍQUIDOS DAS CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo existentes no empreendimento. Deverá ser feita análise em todas as caixas separadoras existentes no empreendimento.	DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes, vazão média diária.	Anualmente

Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

## 3.0 PROGRAMAS AMBIENTAIS

Apresentar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, os relatórios da execução do Programa de Controle e Monitoramento do Solo, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Gestão Ambiental, Programa de Monitoramento da Flora, conforme apresentado no EIA.

## 4.0 ÁGUAS SUPERFICIAIS

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
À montante e à jusante do empreendimento, no Córrego da Olaria e Córrego do Bandeira.	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez.	Anual

Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

## IMPORTANTE



- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*